



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000352/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 000085/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000023/2024

EDITAL Nº 000213/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Setor de Controle de Fluxos, situada à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 03/01/2025, das 09:00 as 17:00 horas até 02/01/2026 às 17:00 horas, no endereço acima indicado com o Sr. Eduardo Bertolotti Mendonça, telefone (35)3435-3201.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 Documentação do responsável técnico:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de identidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS

Extrema - MG, 12 de dezembro de 2024.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves

Agente de Contratação

Decreto nº 4.276 de 12 de agosto de 2.024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria	Municipal de Saúde
Local:	Secretariade Municipal de Saúde
PAC:	2024
ETP:	Concluído

1. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA.

1.2 Natureza do objeto: Serviço comum

1.2 Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. Prazo de contratação:

No mínimo 12 meses.

2.1 Possibilidade de prorrogação

Podendo ser prorrogado e aditivado.

3. Fundamentação da contratação:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação, por meio de licitação, dos serviços de realização dos exames de ecocardiograma, teste ergométrico, holter e mapa (Lote I); densitometria óssea (Lote II); mamografia com laudo (Lote III); eletroencefalograma (Lote IV) e ecodoppler fetal (Lote V), para atender à demanda da população Extremense. A divisão em lotes visa otimizar o processo licitatório, garantindo maior variedade de prestadores e, conseqüentemente, melhores condições para a administração pública.

A realização desses exames é fundamental para a promoção da saúde da população uma vez que permitem o diagnóstico precoce de diversas doenças, o acompanhamento de tratamentos e a prevenção de complicações.

Lote I: Exames Cardiológicos

Ecocardiograma: Permite visualizar o coração em movimento, auxiliando no diagnóstico de doenças cardíacas congênitas, valvulares e miocárdicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Teste ergométrico: Avalia a capacidade funcional do coração durante o exercício físico, sendo fundamental para o diagnóstico de doenças coronarianas.

Holter e Mapa: Monitoram a atividade elétrica do coração durante 24 horas, permitindo identificar arritmias e outras alterações do ritmo cardíaco.

Benefícios: Detecção precoce de doenças cardiovasculares, principal causa de morte no Brasil, possibilitando o início imediato do tratamento e a prevenção de eventos cardiovasculares como infarto e acidente vascular cerebral (AVC).

Lote II: Densitometria Óssea

Importância: Avalia a densidade mineral óssea, sendo fundamental para o diagnóstico da osteoporose e o acompanhamento do tratamento.

Benefícios: Prevenção de fraturas, especialmente em mulheres na pós-menopausa, e manutenção da qualidade de vida.

Lote III: Mamografia

Importância: É o exame de imagem mais eficaz para detecção precoce do câncer de mama.

Benefícios: Aumento das chances de cura e redução da mortalidade por câncer de mama.

Lote IV: Eletroencefalograma

Importância: Avalia a atividade elétrica do cérebro, sendo utilizado para o diagnóstico de epilepsia, tumores cerebrais e outras doenças neurológicas.

Benefícios: Permite um diagnóstico preciso e o início do tratamento adequado, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Lote V: Ecodoppler Fetal

Importância: Avalia o desenvolvimento do feto durante a gestação, detectando possíveis malformações e acompanhando o crescimento fetal.

Benefícios: Permite um acompanhamento adequado da gestação, garantindo a saúde da mãe e do bebê.

A ausência desses exames na rede pública de saúde de Extrema teria um impacto negativo significativo na saúde da população, resultando em:

Aumento da morbimortalidade: Atraso no diagnóstico e tratamento de doenças graves, como doenças cardiovasculares e câncer.

Aumento dos custos com a saúde: Internações hospitalares por complicações evitáveis e tratamentos mais complexos.

Diminuição da qualidade de vida: Piora da qualidade de vida dos pacientes com doenças crônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Sobrecarga do sistema de saúde: Aumento da demanda por serviços de urgência e emergência.

A divisão em lotes permite:

Especialização: Contratação de empresas especializadas em cada tipo de exame, garantindo maior qualidade técnica.

Flexibilidade: Adaptação da contratação às necessidades específicas de cada serviço.

Agilidade: Aceleração do processo licitatório.

Economia: Maior concorrência e melhores condições contratuais.

A contratação dos serviços de realização dos exames propostos é de fundamental importância para garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida.

4. Descrição detalhada da solução:

O diagnóstico rápido de doenças desempenha um papel crucial em diversos aspectos, impactando positivamente a eficácia do tratamento, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes.

Permite o início imediato do tratamento. Em muitos casos, a eficácia das intervenções médicas está diretamente relacionada ao tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo uma condição é identificada, maiores são as chances de sucesso no tratamento.

5. Resultados a serem obtidos:

O primeiro resultado pretendido é o cumprimento integral de todos os itens especificados no edital. Isso significa que os serviços contratados nesse edital atenderão exatamente às especificações técnicas e quantitativas estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados médicos prestados.

O diagnóstico rápido de doenças desempenha um papel crucial em diversos aspectos, impactando positivamente a eficácia do tratamento, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes.

Permite o início imediato do tratamento. Em muitos casos, a eficácia das intervenções médicas está diretamente relacionada ao tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo uma condição é identificada, maiores são as chances de sucesso no tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

O resultado pretendido é a recuperação dos pacientes, a redução de sintomas e a melhoria de sua qualidade de vida. Isso é alcançado através do cumprimento integral dos itens do edital, do respeito aos prazos, da alocação adequada de recursos humanos e da disponibilização dos materiais essenciais para a equipe de saúde. O resultado desejado é a resolução dos casos, a recuperação dos pacientes e a promoção da saúde e bem-estar da comunidade atendida. Ao garantir esses resultados, a administração pública demonstra seu compromisso com a excelência na prestação de serviços de saúde.

5.1 Trata-se de fornecimento de serviço enquadrado como continuado? É mais vantajosa a contratação plurianual?

O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Logo, caso haja itens e se mantenham características vantajosas e justas a administração pública poderá haver a prorrogação contratual.

6. Requisitos da contratação:

- 6.1 Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes e demais itens contidos neste edital.
 - 6.2 O prestador deverá oferecer atendimento e possuir estrutura física situada em uma distância de no máximo 35km do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" até o prestador. Justifica-se esta condicionante devido ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de logística para atender a todos os pacientes até os locais de atendimento. Evidencia-se também a qualidade de saúde dos pacientes, idade e características físicas que podem sofrer os impactos de se deslocarem para locais que tenham restrições de horários de transporte coletivo ou que imprimam a necessidade de uma maior complexidade de locomoção para outros locais acima da kilometragem definida.
 - 6.3 A empresa deverá apresentar documentação do responsável técnico sendo: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

7. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- 7.1 Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
 - 7.2 Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;
 - 7.3 Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;
 - 7.4 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
 - 7.5 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 7.6 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
 - 7.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 7.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
 - 7.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - 7.10 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
 - 7.11 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
 - 7.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.2 Dos equipamentos e estruturas:

- 7.2.1 A empresa deverá executar todos os procedimentos presentes no lote os quais está habilitada, seguindo os condicionantes presentes neste edital;
- 7.2.2 A empresa deverá disponibilizar o espaço físico a serem realizados os exames bem como os insumos necessários para a execução;
- 7.2.3 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada sem ônus a contratante.
- 7.2.4 A contratada deverá ter espaço físico adequado para pacientes com dificuldade de locomoção (cadeira de rodas, bengalas, macas, andador etc) e possuir todos os meios de acessibilidade;
- 7.2.5 Os aparelhos para realização dos exames deverão oferecer laudos com informações claras, precisas e concisas.

7.3 Do material de consumos

- 7.3.1 Todo material de consumo deverá ser de responsabilidade do prestador, sem gerar ônus a Prefeitura Municipal de Extrema.

7.4 Do agendamento dos procedimentos / e ou exames:

- 7.4.1 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro;
 - 7.4.2 A empresa deverá informar previamente os períodos que não terão atividade;
 - 7.4.3 Em relação aos agendamentos dos procedimentos estes serão realizados pelos setores responsáveis e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente, especificação do exame e quantidade;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- 7.4.4 Não serão aceitas requisições que contenham rasuras ou informações ilegíveis;
 - 7.4.5 As guias de encaminhamento, advindos de profissional habilitado poderão compreender as do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisada mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 7.4.6 Fica proibido o agendamento de qualquer exame por profissional que não esteja presente no fluxo e/ou ser feitos em solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;
 - 7.4.7 Na possibilidade do paciente possuir mais de um exame correspondente ao mesmo lote, a Secretaria Municipal de Saúde poderá de forma pontual solicitar à empresa que compile os exames dos pacientes em um mesmo dia, ressalva dos casos que demandem condições clínicas diferentes de sua execução;
 - 7.4.8 A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, primando pelos princípios da Administração Pública, poderá solicitar ao prestador que compile as agendas para atendimentos dos pacientes do município em um mesmo intervalo, dia, período;
 - 7.4.9 Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07hs às 18hs, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extra se/ou atendimentos pontuais em períodos distintos;
 - 7.4.10 Não serão permitidos aos pacientes de exames eletivos, terem seus exames agendados no período noturno ou aos domingos e feriados, exceto, por conveniência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;
 - 7.4.11 Apenas o setor competente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da habilitação, poderá autorizar e agendar os exames, salvo alteração informada de maneira oficial;
 - 7.4.12 As solicitações para realização dos exames de caráter eletivo deverão ser via email ou aplicativo de mensagens oficial da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a resposta com as datas e horários de agendamento encaminhados pelo prestador em no máximo 03 dias úteis;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- 7.4.13 Os exames eletivos agendados, não poderão ter um prazo superior de 10 dias úteis da data de solicitação. Salvo características técnicas e clínicas que alterem o prazo.
- 7.4.14 Os exames prioritários deverão ser respondidos com um 01 dia útil. Sendo o agendamento efetuado para 05 dias úteis no máximo. Entre outros, consideram-se exames com prioridade os exames de pacientes oncológicos ou de urgência médica.
- 7.4.15 O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos a Prefeitura Municipal de Extrema, sendo para os agendamentos de exames eletivos, 01 contato de telefone fixo, 01 contato de telefone celular, 01 e-mail do responsável. A empresa deverá informar á Prefeitura Municipal de Extrema qualquer alteração realizada nos contatos.
- 7.4.16 Mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema e devido ao uso da tecnologia o sistema de agendamento poderá ser o utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizadas: datas, validação de agendamento, faltas entre outros meios que usem o software.

7.5 Da forma e execução dos exames:

Para a realização do exame será obrigatória a presença dos seguintes elementos:

- 7.5.1 Requisição de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação médica original e documento pessoal do paciente. Mediante alinhamento formalizado poderá ser alterada, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo o agendamento ser efetuado mediante o sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema.
 - 7.5.2 A empresa deverá cumprir os horários agendados para os pacientes com pontualidade, sendo que os atrasos poderão ensejar notificações;
 - 7.5.3 O preparo dos exames, sempre que necessário, deverão ser informados á Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente;
 - 7.5.4 Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum exame em virtude de manutenções preventivas em algum equipamento, manutenções corretivas, quebras inesperadas entre outras situações que comprometam a prestação de serviço será de inteira responsabilidade do prestador
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador, realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os exames sempre mantendo todas as condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores. Essa situação poderá durar no máximo 14 dias corridos após esta data o prestador poderá sofrer as sanções jurídicas ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório;

- 7.5.5 Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;
 - 7.5.6 O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;
 - 7.5.7 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
 - 7.5.8 O aparelho deverá suportar a realização de exames em pacientes obesos. Na hipótese temporária do aparelho ter por qualquer motivo a dificuldade em realizar estes exames, o prestador deverá agendar em outro local o exame do paciente, sendo o prestador o responsável pelo transporte do paciente arcando com todos os custos oriundos desta logística sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;
 - 7.5.9 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
 - 7.5.10 Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- 7.5.11 A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;
- 7.5.12 É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames deverá ser encaminhado á referência de saúde municipal;
- 7.5.13 A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram/ executarão os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto a: higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes, rapidez e clareza no atendimento;
- 7.5.14 Quando por motivos de competência da instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum exame não puder ser executado, mediante endereço de e-mail informado;
- 7.5.15 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial;
- 7.5.16 Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;
- 7.5.17 A empresa deverá executar o exame tal qual se encontra na requisição, não possuindo autorização para modificá-lo;
- 7.5.18 O prestador não poderá realizar exames distintos dos itens que se sagrou vencedor, devendo se atentar para os itens e quantidades. A execução de qualquer item que exceda o número de exames, salvo mediante embasamento formal e devidamente preenchidos os requisitos legais, não será pago.

8 Dos lotes:

O processo será efetuado em cinco lotes:

Lote I - Ecocardiograma, teste ergométrico, holter, mapa

Lote II - Densimetria Óssea

Lote III - Mamografia com laudo

Lote IV - Eletroencefalograma com sono e vigília



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Lote V - Ecodoppler Fetal

A formação de lotes se justifica mediante ao gerenciamento, logístico e operacional relacionados a gestão do processo e do fluxo do paciente.

9. Das despesas:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

10. Dos recursos humanos da contratada:

- 10.1.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.1.2 A contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.3 Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 10.1.4 Responsabilizar-se que o profissional executante disponha de toda a qualificação técnica necessária e que esteja regularizado, sempre que assim a lei exigir, perante os conselhos profissionais.

10.2 Dos relatórios do paciente/e ou laudos

- 10.2.1 Os laudos de exames eletivos deverão ser entregues em prazo máximo de 05 dias úteis quando não emitidos no ato, o laudo dos exames eletivos deverão ser entregues na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde ficando ressalvada a possibilidade mediante conveniência administrativa do paciente retirar no local da prestação, podendo a Prefeitura Municipal de Extrema solicitar o envio do laudo via e-mail ou a integração de sistema e a imagem sendo entregue na Secretaria Municipal de Saúde resguardada a alteração de endereço;
 - 10.2.2 O laudo deverá ser emitido no mínimo: em papel timbrado, contendo as informações do paciente, o resultado do exame, as imagens quando incluir e demais informações
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

necessárias correspondentes aos exames, nome e informações do Médico executante. O laudo sempre deverá ser de forma digitada, não será permitida a emissão do laudo de forma manual;

- 10.2.3 Na possibilidade de o laudo ser entregue em arquivo digitalizado, obrigatoriamente, deverá ser entregue o laudo impresso juntamente com a imagem do exame;
- 10.2.4 Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda do prestador dos serviços por 05 anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;
- 10.2.5 O atraso na entrega pode ensejar notificações e multas;
- 10.2.6 A empresa assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados bem como de eventuais acessórios;
- 10.2.7 Na hipótese de o profissional ter dificuldade na visualização do exame/ laudo em virtude da má qualidade do mesmo, de informações equivocadas entre outras situações o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema e o prestador poderá ser notificado garantindo o direito a resposta e a ampla defesa.
- 10.2.8 Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da preservação do erário, da implantação de novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para inclusão de laudos e validação de execução de exames;

10.3. Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos

- 10.3.1. A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
 - 10.3.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;
 - 10.3.3. A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
 - 10.3.4. A empresa prestadora e a Prefeitura Municipal de Extrema, deverão, de forma imediata, assinar documento contendo a ciência e responsabilidade pela preservação e
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

sigilo das informações conforme determina a LGPD, sendo obrigadas por força legal a relatar e investigar qualquer eventual desvio de conduta perante a lei, qualquer ação efetuada no software de gestão, agendamento e laudos.

11. Das obrigações do contratante:

O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

11.3.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

11.3.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

11.3.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.3.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

12. Detalhamento da gestão do contrato:

Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.3.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. Medição e pagamento:

13.3.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste edital;

13.3.2. Todos os procedimentos devem conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste edital;

13.3.3. As nomenclaturas dos itens entregues no fechamento deverão ser as mesmas constantes neste processo licitatório acompanhadas dos códigos presentes no edital;

13.3.4. A prestação de contas deverá ser entregue do dia 01 ao dia 05 do mês subsequentes a prestação do serviço, contendo todos os exames realizados no mês anterior. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa, contendo: requisições e guias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

solicitações originais, coladas em folha sulfite em formato de livro, com capa. A exigência se faz necessário para que o faturamento não se danifique. No fechamento deverá conter a relação de pacientes com o nome completo, relação de exames e datas dos exames, valores unitário e total, exame e médico solicitante. Em casos de não cumprimento dos requisitos, o fechamento será devolvido para correção. O fechamento deverá ser entregue em envelope ou caixa identificando o prestador e o processo correspondente ao fechamento.

13.3.5. Qualquer irregularidade identificada no ato da conferência, a Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador, que terá um prazo de 48 horas para readequar a prestação de contas;

13.3.6. O prestador manterá em seu arquivo pelo prazo condizente em legislação específica a assinatura dos pacientes nos exames realizados;

13.3.7. Deverá vir acompanhado no fechamento ficha contendo a assinatura do paciente ou responsável para comprovação da execução do procedimento;

13.3.8. O Aviso de Fornecimento para emissão da nota fiscal apenas será emitido após a conferência da contratante;

13.3.9. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

13.3.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;

13.3.11. O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;

13.3.12. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

13.3.13. É vedado ao prestador, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;

13.3.14. É vedado ao prestador, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13.3.15. A Prefeitura Municipal de Extrema, em respaldo pelos princípios constitucionais da eficiência, e da economicidade ao erário, assim como da inovação e de implantação tecnológica, o prestador, poderá utilizar quando solicitado o sistema de gestão, agendamento, laudo e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Extrema para conforme conveniência administrativa, disponibilizar horários prévios de agenda online e ou permitir agendamento em tempo real e ou validar os agendamentos via sistema. O mesmo se aplicará a compartilhamento de laudos, e validação de prestação de contas;

14. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

≤<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade/ vigência contratual/ empenho/ aviso de fornecimento;
- II. A data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

14.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>

14.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. Prazo de pagamento

15.3. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos nos itens acima.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16. Forma e critério de seleção do fornecedor:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá participar por meio do pregão eletrônico, mediante critérios apresentados neste edital.

17. Exigências de habilitação

17.1 Currículo vitae resumido do responsável técnico;

17.2 Cédula de Identidade e CPF;

17.3 Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- 17.4 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
- 17.5 Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.
- 17.6 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços.
- 17.7 Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

18. Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço hospitalares e da habilitação para os serviços prestados), expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal

Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/ Distrital ou Municipal/ Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

-[Leinº14.133,de2021,art. 69, caput, inciso II<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.472.050,38 (um milhão e quatrocentos e setenta e dois mil e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

22. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária: 629.150.0000.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

23. METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº **000352/2024**

CREDENCIAMENTO Nº**000023/2024**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº **000352/2024**

CREDENCIAMENTO Nº **000023/2024**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua ---
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000352/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000023/2024

CONTRATO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000023/2024**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000023/2024**, Processo Licitatório nº **000352/2024**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00629-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2024.

Município de Extrema - MG
Credenciante
Tailon Alexand de Camargo

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000023/2024**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do
item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **000023/2024**, instaurado pelo
Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO VII – TABELA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000352/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 000085/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000023/2024

EDITAL Nº 000213/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA**

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNITÁRIO</i>
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 156,25
HOLTER 24HS	R\$ 148,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER	R\$ 199,25
MAPA	R\$ 146,25
DENSIOMETRIA OSSEA	R\$ 142,50
MAMOGRAFIA COM LAUDO	R\$ 129,00
ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA	R\$ 160,00
ECODOPPLER FETAL	R\$ 286,67